

Prefeitura Municipal de Uauá

Editais Administrativos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente UAUÁ – BAHIA

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

EDITAL N.º 0001/2023

CONVOCA, FIXA E REGULAMENTO DAS REGRAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE UAUÁ-BAHIA QUADRIÊNIO 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uauá - Bahia (CMDCA), de Uauá -Bahia, órgão de fiscalização e deliberação da política municipal da criança e do adolescente, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 381/09 faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, disciplinado pela Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), pela Resolução nº. 231/2022 do CONANDA, pela Lei Municipal nº. 381/09 e em conformidade com as deliberações da Plenária do CMDCA, na assembleia Geral extraordinária, de 30 de março de 2023, explicitadas na Resolução CMDCA nº. 004/2023, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, FAZ CONHECER através do presente EDITAL as diretrizes, que seguem, as quais deverão ser observadas no processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar de Uauá - Bahia, para o quadriênio 2024/2027.

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

Art.1º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei nº. 8.069/90. *(Art.131 da Lei nº 8.069/90)*

Art. 2º. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. *(Art.132 da Lei nº 8.069/90)*

Art.3º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente UAUÁ – BAHIA

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

(Art. 15 da RESOLUÇÃO 231/ 2022 do CONANDA)

Art.4º. São atribuições do Conselho Tutelar:

I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII da Lei nº. 8.069/90;

II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII da Lei nº. 8.069/90;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art.101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. *(Art.136 da Lei n.º 8.069/90)*

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente UAUÁ – BAHIA

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

Art. 5º. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas. (Art. 22 da RESOLUÇÃO 231/2022 do CONANDA)

Art. 6º. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei n.º 8.069 de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal. (Art. 25 da RESOLUÇÃO 231/2022 do CONANDA)

Art. 7º. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso acaso:

I - Das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de duas horas para almoço;

II - Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de sobreaviso;

III - Para este regime de sobreaviso, o conselheiro terá seu nome e telefone(s) divulgados conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;

IV - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais. (Art. 30 da lei Municipal n.º. 381/09)

Art. 8º. A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) e será reajustada automaticamente para que nunca fique menor que o salário mínimo nacional, de acordo com o estabelecido pelo Governo Federal.

§ 1º. Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá desconto em favor do Regime Geral da Previdência Social. (Art. 35 da lei Municipal n.º. 381/09)

§ 2º. Se servidor municipal efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor dos seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I - o retorno ao cargo efetivo que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais; (Art. 19 da Lei Municipal n.º 381/09)

Art. 9º. Ao membro do Conselho Tutelar, é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente UAUÁ – BAHIA

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Art. 134 da Lei n.º 8069/90)

Art. 10. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário. (Art. 26 da RESOLUÇÃO n.º 231/2022 do CONANDA)

Art. 11. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal. (Art. 31 da RESOLUÇÃO n.º 231/2022 do CONANDA)

Art. 12. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei n.º 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n.º 99.710 de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

V - respeito à intimidade, à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente UAUÁ – BAHIA

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e ao adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e ao adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e ao adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar. *(Art. 32 da RESOLUÇÃO n.º 231/2022 do CONANDA)*

Art. 13. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. *(Art. 38 da RESOLUÇÃO n.º 231/2022 do CONANDA)*

Art. 14. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente UAUÁ – BAHIA

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;

X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida. (Art. 40 da RESOLUÇÃO n.º 231/2022 do CONANDA)

Art. 15. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade políticopartidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente UAUÁ – BAHIA

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei n.º 13.869 de 2019 e legislação vigente;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n.º 8.069 de 1990; e

XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar. *(Parágrafo único do Art. 41 da RESOLUÇÃO n.º 231/2022 do CONANDA)*

Art. 16. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função; e

III - destituição do mandato.

(Art. 44 da RESOLUÇÃO n.º 231/2022 do CONANDA)

Art. 17. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal. *(Art. 45 da RESOLUÇÃO n.º 231/2022 do CONANDA)*

Art. 18. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente UAUÁ – BAHIA

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação. (Art. 46 da RESOLUÇÃO nº 231/2022 do CONANDA)

DO PROCESSO DE ESCOLHA

CAPÍTULO II

Art. 19. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Uauá – Bahia obedecerá as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Art. 5º da RESOLUÇÃO nº 231/2022 do CONANDA)

Art. 20. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo único - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Art. 6º da RESOLUÇÃO nº 231/2022 do CONANDA)

Art. 21. A condução do processo de escolhas dos membros do Conselho Tutelar será feita por uma Comissão Especial Eleitoral, constituída por composição paritária entre conselheiros do CMDCA representantes do Governo e da Sociedade Civil.

§ 1º. Fazem parte da Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros: Eliete Cardoso da Silva, João Bosco Gonçalves Menezes e Mayza da Silva Gomes (Sociedade Civil); Suzi Clezia Gomes de Moura, Graciele Gomes da Silva e Elizabete Teixeira de Almeida (Governo). (Resolução CMDCA 003/2023)

§ 2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente UAUÁ – BAHIA

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 6º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente UAUÁ – BAHIA

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§ 7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados. (Art. 11 da RESOLUÇÃO n.º 231/2022 do CONANDA)

Art. 22. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - idade superior a 21(vinte e um) anos;

III - residir no Município de Uauá há mais de dois anos;

IV - estar em gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser Formulada por um a Comissão designada pelo CMDCA; (Art. 14 da Lei 381/09)

§ 1º A prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente conterà 33 (trinta e três) questões, sendo 30 (trinta) objetivas de múltipla escolha e 03 (três) questões dissertativas.

§ 2º Para fins de apuração do resultado da Prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente cada questão objetiva valerá 03 (três) pontos e para cada questão dissertativa valerá 10 (dez) pontos, sendo assim a pontuação máxima da prova será de 120 (cento e vinte) pontos. (Resolução CMDCA 004/2023)

Art.23. Serão selecionados para participar da eleição os 20 (vinte) candidatos que atingirem as melhores notas na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente UAUÁ – BAHIA

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

Parágrafo Único: Para efeito de classificação e de desempate de candidatos com notas iguais, será observado o seguinte critério: ficará à frente o mais idoso, considerando-se para tanto ano, mês, dia e hora de nascimento, nesta ordem, caso haja necessidade de desempates sucessivos. (Resolução CMDCA 004/2023)

Art. 24. O cidadão que por ventura for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que quiser pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento do CMDCA no mínimo 6 (seis) meses antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em atuação. (Art. 14 da Lei Municipal n.º 381/09)

Art. 25. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado, devidamente instruído com todos os documentos à comprovação dos requisitos exigidos neste Edital.

§ 1º O local de acolhimento das inscrições será a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, localizada na Avenida João Borges de Sá, s/n centro – Uauá – Bahia, e o horário será das 08 às 14 horas.

§ 2º Só será aceita inscrição do candidato que apresentar a seguinte documentação, no ato da inscrição:

I) Documento de identificação que pode ser um desses: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Habilitação, Certificado de Reservista;

II) Comprovante de residência recente, um desses: (conta de água, luz, telefone, carnês de pagamento recebido pelos correios, Declaração de residência emitida por entidade de classe, sediada no município de Uauá - Bahia, à qual o candidato pertença; (Resolução CMDCA 004/2023)

Art. 26. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral. (Art. 15 da Lei Municipal n.º 381/09)

Art. 27. À propaganda eleitoral aplicar-se-á subsidiariamente a legislação eleitoral federal, e obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições. (Art. 22 da Lei Municipal n.º 381/09)

Art. 28. Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora. (Art. 25 da Lei Municipal n.º 381/09)

Art. 29. Os membros escolhidos como titular submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA, em parceria com o Ministério Público. (Art. 28 da Lei Municipal n.º 381/09)

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente UAUÁ – BAHIA

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

DO CALENDÁRIO

CAPÍTULO III

Art. 30. O Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 obedecerá ao seguinte calendário:

I - INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS: de 10 a 14/04/2023 e de 17 a 20/04/2023

II - DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS: 26/04/2023

III - PALESTRA FORMATIVA: 22/05/2023

IV - PROVA DE CONHECIMENTOS: 11/06/2023

V - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS:
Até 20/06/2023

VI - ENTREVISTA: 26/06/2023

VII - DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS 20 CANDIDATOS APTOS PARA
PARTICIPAREM DA ELEIÇÃO: Até 30/06/2023

VIII - ELEIÇÃO: 01/10/2023

IX - APURAÇÃO DOS VOTOS: 01/10/2023

X - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: Até 02/10/2023

XI - POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES: 10/01/2024
(Resolução CMDCA 004/ 2023)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO IV

Art. 31. Deverão participar da palestra formativa os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único - O local e horário da palestra formativa será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em Edital, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 32. A Prova de Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será realizada na Escola Municipal Recanto da Criança, localizada na Avenida João Borges de Sá, centro – Uauá –Bahia, das 8h às 11h. Já a entrevista será realizada em local e hora a ser definido posteriormente pela Comissão Especial Eleitoral.

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente UAUÁ – BAHIA

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

Art. 33. A eleição será realizada nos seguintes locais e horários:

I – Escola Municipal São Geraldo, localizada no Povoado de Lagoa do Pires, Uauá-Bahia, das 08h às 17h, para os eleitores inscritos no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) nas seções eleitorais, da 083 zona, das seguintes localidades: Lagoa do Pires, Arraial, Sítio do Tomaz, São Paulo, Poço do Vieira, Testa Branca, Caldeirão do Almeida e Boa Vista dos Alves;

II - Escola Municipal João Borges de Sá – Espaço Municipalizado Escola Senhor do Bonfim, localizado na Avenida João Borges de Sá, centro – Uauá –Bahia, das 08h às 17h, para os eleitores inscritos no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) nas demais seções eleitorais da 083 zona.

Parágrafo Único: A apuração dos votos iniciará logo após a eleição pelas mesmas pessoas que trabalharam na recepção dos votos, sendo o resultado encaminhado à Comissão Especial Eleitoral. *(Resolução CMDCA 004/2023)*

Art. 34. Os casos omissos ou não claramente explicitados neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral. *(Art.44 da RESOLUÇÃO n.º 231/2022 do CONANDA)*

Uauá- Bahia, 30 de março de 2023

Eliene Maria de Santana Silva

Eliene Maria de Santana Silva
Presidente do CMDCA

CMDCA